



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes**

PROCNIT
Processo: 030/0028229/2019
Fls: 60

Processo: 030028229/2019

Data: 08/11/2020

RECURSO VOLUNTÁRIO

NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO COMPLEMENTAR (IPTU/TCIL)

VALOR TOTAL DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO: R\$ 54.397,41

RECORRENTE: THATIANA ROCHA AMORIM

RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Senhor Presidente do Conselho de Contribuintes e demais Conselheiros:

Trata-se de recurso administrativo em face da Notificação de Lançamento Complementar (fls. 29/30), referente aos exercícios de 2014 a 2019, recebida em 26/12/2019 (fls. 32), cuja impugnação pelo contribuinte se deu em 22/01/2020 (fls. 36).

O motivo da notificação foi a alteração da tributação para predial. A área comum do condomínio foi recalculada para incluir a área de preservação de 13.607,98 m², resultando em um total de 54.502,18 m², que foi rateada entre os diversos lotes do condomínio. Com isso, a fração da área comum atribuída a cada um deles passou a ser de 1329,32 m². Além disso, foram alterados os seguintes elementos cadastrais: situação (de logradouro secundário para normal), condomínio ("Ubá Independência"), área privativa do lote (de 2309 m² para 1311,55 m²) e lote de localização (AP16) do imóvel de Matrícula 199.588-5, situado na Av. Nelson de Oliveira e Silva, 1011 Casa 16 - Vila Progresso.

O contribuinte se insurgiu contra o lançamento, em apertada síntese, sob o argumento de que teria ocorrido a prescrição do direito de cobrança pela Fazenda Pública referente ao imposto e à taxa relativos ao exercício de 2014, nos termos da Súmula 397 do STJ e dos art. 156 e 173 do CTN (fls. 37).

A decisão de 1^a instância consignou que o CTN, em seu art. 149, inciso VIII, autoriza a revisão do lançamento original do IPTU quando constatado que o lançamento original se baseou em fatos que não correspondiam à realidade do imóvel desde que seja observado o prazo decadencial nos termos do art. 173, inciso I do CTN (fls. 47). Desse modo foi julgada improcedente a impugnação (fls. 50).

A contribuinte foi cientificada da decisão em 10/03/2020 (fls. 52).



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

PROCNIT
Processo: 030/0028229/2019
Fls: 61

Processo: 030028229/2019

Data: 08/11/2020

Em sede de recurso, o contribuinte apenas reiterou as teses apresentadas na impugnação acrescentando que o prazo prescricional, mesmo nos lançamentos complementares ou de retificação em favor do Fisco, deveria ser contado a partir da data da ciência do lançamento original que ocorreu com a entrega do carnê do IPTU, sob pena de ferir a isonomia tributária (fls. 55).

É o relatório.

Preliminarmente à análise do mérito, há que se verificar a observância do prazo legal para protocolar o recurso administrativo pela recorrente.

A ciência da decisão de 1ª instância ocorreu em 10/03/2020 (terça-feira) (fls. 52), como o prazo recursal era de 30 (trinta) dias, seu término se daria em 09/04/2020, no entanto, com a pandemia de COVID 19, os prazos processuais foram suspensos, inicialmente pela Resolução SMF nº 044/2020, publicada em 20/03/2020, somente sendo retomada a sua fluência em 03/11/2020, com o retorno do expediente normal na SMF, conforme Portaria nº 019/SMF/2020, publicada em 30/10/2020, tendo sido a petição protocolada em 31/07/2020 (fls. 54), esta foi tempestiva.

A principal controvérsia dos autos consiste na verificação da adequação do lançamento complementar efetuado, especialmente no que se refere ao prazo decadencial.

Com relação à decadência do direito de efetuar o lançamento pela Fazenda Municipal, aplica-se o art. 173, inciso I do CTN:

“Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

(...)”.

Tendo o fato gerador do IPTU referente ao exercício de 2014 ocorrido em 01/01/2014, o prazo decadencial começou a fluir em 01/01/2015 devendo ser contados 5 anos a partir desta data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
Conselho de Contribuintes

Processo: 030028229/2019

Data: 08/11/2020

Com efeito, a Fazenda Municipal poderia efetuar a correção do lançamento relativo ao exercício de 2014, já que este foi baseado em dados incorretos, até o dia 31/12/2019, como a ciência da notificação ocorreu em 26/12/2019 (fls. 32), não há que se falar em irregularidade com relação a este aspecto.

Os argumentos da recorrente confundem os institutos da decadência que é o prazo que a Fazenda Pública dispõe para efetuar o lançamento do crédito com o prazo prescricional que se refere à cobrança do crédito regularmente constituído.

Deve-se ressaltar também que, neste caso concreto, a contagem do prazo decadencial se inicia no primeiro dia do exercício seguinte à ocorrência do fato gerador e a do prazo prescricional na data de sua constituição definitiva, conforme art. 174¹ do CTN.

Pelos motivos expostos, opinamos pelo conhecimento do Recurso Voluntário e seu Desprovemento.

Niterói, 08 de novembro de 2020.

08/11/2020

X *André Luís Cardoso Pires*

André Luís Cardoso Pires
Representante da Fazenda

Assinado por: ANDRE LUIS CARDOSO PIRES:00738825778

¹ Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Nº do documento:	00110/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	2350361 - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES		
Data da criação:	08/11/2020 21:21:16		
Código de Autenticação:	EAD9C026E633998B-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES

À FCCN

Em prosseguimento, com a instrução processual prevista no art. 24 do Decreto 9.735/2005 em anexo.

Ressalta-se que verificamos o impedimento da Conselheira Maria Elisa Vidal Bernardo, nos termos do art. 54, do mesmo decreto.

Em 08/11/2020.

Documento assinado em 08/11/2020 21:21:16 por ANDRE LUÍS CARDOSO PIRES - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2350361

Nº do documento:	05230/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PRESIDENTE CONHECER DA MANIFESTAÇÃO FAZENDARIA		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	09/11/2020 14:08:18		
Código de Autenticação:	A333C8A27D1CDE4C-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Senhor Presidente,

Tendo recebido os autos do presente processo com o parecer emitido pelo Representante da Fazenda, Sr. André Luis, coloco em apreciação de Vossa Senhoria.

FCCN, em 09 de novembro de 2020.

Documento assinado em 09/11/2020 14:08:18 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Nº do documento:	00358/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO PARA CONSELHEIRO RELATOR		
Autor:	2351724 - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA		
Data da criação:	09/11/2020 17:09:38		
Código de Autenticação:	B83EDA43FFA9B196-0		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DETRI - DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

Ao Conselheiro Luiz Felipe Carreira Marques,

Para emitir relatório e voto, observando o prazo regimental, nos termos do art. 23, inciso II c/c art. 52 do Regimento Interno do Conselho de Contribuintes.

Francisco da Cunha Ferreira

Presidente - FCCN

Documento assinado em 09/11/2020 17:09:38 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PA = 030/0028229/2019 PROCNIT
Data: 12/11/2020 Processo: 030/0028229/2019
Folhas 66
Rubrica

Ementa: IPTU/TCIL - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – LANÇAMENTO DE OFÍCIO – ALTERAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL – TERRITORIAL PARA PREDIAL - DECADÊNCIA – SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

Senhor Presidente, e demais Conselheiros,

1. Trata-se de RECURSO VOLUNTÁRIO contra decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação aos lançamentos complementares de IPTU/TCIL referentes aos exercícios de 2014 a 2019 para o imóvel de inscrição 199588-5, situado na Av. Nelson de Oliveira e Silva, nº 1011 – casa 016 – Condomínio Ubá Independência - Vila Progresso – Niterói
2. O que motivou o lançamento foi a alteração cadastral de territorial para predial. Ademais consta no histórico do Boletim de Informação Cadastral (fls 19) que: “A área comum do condomínio foi recalculada para incluir a área de preservação de 13.607,98 m², resultando em um total de 54.502,18 m², que foi rateada entre os diversos lotes do condomínio. Com isso, a fração da área comum atribuída a cada um deles passou a ser de 1329,32 m². Além disso, foram alterados os seguintes elementos cadastrais: situação (de logradouro secundário para normal), condomínio (“Ubá Independência”), área privativa do lote (de 2309 m² para 1311,55 m²) e lote de localização (AP16). Foram feitos lançamentos retroativos de IPTU e de TCIL para os exercícios de 2014 a 2019, com vencimento em 02/2020. Processo 030023858/2019”
3. O contribuinte tomou ciência da notificação de lançamento (fls 32/33) no dia 26/12/2019 e apresentou tempestivamente a impugnação no dia 22/01/2020 (fls 36/45). Em sua defesa o contribuinte alegou, em síntese, que, teria ocorrido a “prescrição quinquenal” referente ao exercício de 2014, assim não poderia ser cobrado o IPTU e TCIL para aquele ano, com fundamento nos arts. 156, inciso V e 173 do CTN e na Súmula 397 do STJ.

4. O parecer que embasou a decisão de primeira instância abordou a questão do prazo decadencial do lançamento complementar para o exercício de 2014 e concluiu que havia sido corretamente observado o preconizado no art. 173, I do CTN.
5. O contribuinte tomou ciência da decisão de 1ª instância no dia 10/03/2020 (fls 52) e no dia 31/07/2020 apresentou recurso voluntário (54/56). Em matéria de defesa recursal, o contribuinte reiterou os mesmos argumentos trazidos na impugnação.
6. A douta representação fazendária após a análise da tempestividade do recurso voluntário e do seu mérito opinou pelo seu conhecimento e não provimento.
7. É o relatório,
8. É sabido que a impugnação é o meio legal que dispõe o contribuinte para se insurgir contra a pretensão do Fisco, instaurando assim o litígio, com o objetivo de desconstituir ou alterar o lançamento realizado.
9. Destaca-se que os prazos recursais são peremptórios e os interessados devem observá-los rigorosamente, sob pena de violação ao princípio da legalidade e a consequente instauração da insegurança jurídica no contencioso.
10. Ocorre que em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19) que assola o mundo no ano de 2020 os prazos processuais dos processos administrativos no município de Niterói, conforme previsto no parágrafo único do art.1º do Dec. Municipal nº 13.807/2020 ficaram suspensos entre 20/03/2020 até 06/11/2020.
11. O contribuinte tomou ciência da decisão de 1ª instância no dia 10/03/2020 (fls 52) e teria 30 (trinta) dias para apresentar o recurso voluntário, contudo houve a suspensão dos prazos processuais conforme acima citado e como a apresentação do recurso se deu no dia 31/07/2020, este é tempestivo.
12. No que tange ao mérito, acompanho o parecer da Douta Representação Fazendária. Como o fato gerador do IPTU e TCIL referente ao exercício de 2014 ocorreu em 01/01/2014, o prazo decadencial começou a fluir em 01/01/2015 devendo ser contados 5 anos a partir desta data conforme a regra geral do art. 173, inciso I do CTN c/c art. 16 e art 169, ambos da Lei 2597/2008 *in verbis*.

“Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCNIT	
PA - 03070028229/2019	Processo: 030/0028229/2019
	Fls: 68
Data - 12/11/2020	
Folhas -	
Rubrica	

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado;

(...)"

Art. 16. **O lançamento do Imposto é anual** e será feito um para cada unidade imobiliária, nos termos do art. 27, **com base nos elementos existentes no Cadastro Imobiliário.**

Parágrafo único. **Enquanto não extinto o direito da Fazenda Municipal poderão ser efetuados lançamentos omitidos ou complementares**, estes últimos somente se decorrentes de erro de fato.

Art. 169. **A Taxa será lançada anualmente.**

Parágrafo único. **O lançamento da Taxa será notificado ao contribuinte juntamente com o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana**, discriminando-se os valores dos tributos em separado. (grifo nosso)

13. Diante do exposto, voto pelo CONHECIMENTO do RECURSO VOLUNTÁRIO E SEU NÃO PROVIMENTO.

Luiz Felipe Carreira Marques
Conselheiro Relator

Nº do documento: 00406/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: CERTIFICADO DA DECISÃO
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 24/11/2020 20:49:45
Código de Autenticação: A172F73174E47B75-5

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

**030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

CONSELHO DE CONTRIBUINTES

PROCESSO N.º 030/028.229/2019

DATA: - 18/11/2020

CERTIFICO, em cumprimento ao artigo 38, VIII, do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pelo Decreto n.º 9735/05;

1.219º SESSÃO

HORA: - 10:00

DATA: 18/11/2020

PRESIDENTE: - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

CONSELHEIROS PRESENTES

1. CARLOS MAURO NAYLOR
2. MARCIO MATEUS DE MACEDO
3. LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES
4. EDUARDO SOBRAL TAVARES
5. MANOEL ALVES JUNIOR
6. PAULINO GONÇALVES MOREIRA LEITE FILHO
7. ROBERTO MARINHO DE MELLO
8. ROBERTO PEDREIRA FERREIRA CURI

VOTOS VENCEDORES - Os dos Membros sob o n.ºs. (01,02,03,04,05,06,07,08)

VOTOS VENCIDOS: Dos Membros sob o n.ºs. (X)

IMPEDIMENTO: Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

ABSTENÇÃO: - Os dos Membros sob o n.ºs. (X)

VOTO DE DESEMPATE: - SIM () NÃO (X)

RELATOR DO ACÓRDÃO: - LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

FCCN, 18 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 16:04:40 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento: 00407/2020 **Tipo do documento:** DESPACHO
Descrição: ACÓRDÃO 2680/2020
Autor: 2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE
Data da criação: 25/11/2020 22:13:57
Código de Autenticação: 012B74CC200CF7B1-6

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

PROCESSO 030/028.229/2019

RECORRENTE: THATIANA ROCHA AMORIN

RECORRIDO: SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RELATOR: LUIZ FELIPE CARREIRA MARQUES

DECISÃO: - Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, nos termos do voto do Relator.

EMENTA APROVADA

ACÓRDAO 2.680/2020:- IPTU/TCIL - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – LANÇAMENTO DE OFÍCIO– ALTERAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL – TERRITORIAL PARA PREDIAL - DECADÊNCIA– SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

FCCN em 18 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 16:09:40 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00408/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	OFICIO DA DECISÃO		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	26/11/2020 00:22:29		
Código de Autenticação:	9F093374E602737D-9		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA

RECURSO: - 030/028.229/2019
THATIANA ROCHA AMORIM
RECURSO VOLUNTÁRIO
MATÉRIA: IPTU REVISÃO DE LANÇAMENTO

Senhora secretária,

Por unanimidade de votos, foi pelo conhecimento e desprovimento do Recurso Voluntário, mantendo a decisão de Primeira Instância, nos termos do voto do Relator.

Face ao exposto, submetemos a apreciação de Vossa Senhoria, nos termos do art. 86, inciso II da Lei nº 3.368/2018.

FCCN, em 18 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 16:09:40 por FRANCISCO DA CUNHA FERREIRA - AUDITOR
FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL / MAT: 2351724

Nº do documento:	00126/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FCAD PUBLICAR ACÓRDAO 2680/2020		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	02/12/2020 20:55:14		
Código de Autenticação:	3EF4BFBD6616D190-1		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
CC - SECRETARIA - OUTROS

Ao
FCAD,

Senhora Subsecretária,

Face o disposto no art. 20, n°. XXX e art. 107 do Decreto n°. 9735/05 (Regime Interno do Conselho de Contribuintes) solicito a publicação em Diário Oficial do Acórdão abaixo:

ACÓRDAO 2.680/2020: - IPTU/TCIL - RECURSO VOLUNTÁRIO - OBRIGAÇÃO PRINCIPAL – LANÇAMENTO COMPLEMENTAR – LANÇAMENTO DE OFÍCIO– ALTERAÇÃO CADASTRAL DO IMÓVEL – TERRITORIAL PARA PREDIAL - DECADÊNCIA– SUSPENSÃO DE PRAZOS PROCESSUAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.

FCCN em 18 de novembro de 2020

Documento assinado em 02/12/2020 22:06:36 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL FAZENDÁRIO / MAT: 2265148

Publicado D.O. de 16/12/2020
em 16/12/2020

SIL

MLHSFarias

Maria Lucia H. S. Farias
Matricula 239.121-0

Parcela de Direito Pessoal- 2/3 do símbolo CC-2- artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002 contido no processo administrativo nº 20/5267/2020.....R\$ 356,23

Parcela de Direito Pessoal- 90% de Tempo Integral, artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o Vencimento do cargo, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002, contido no processo administrativo nº 20/5267/2020....R\$ 2.415,52

Parcela de Direito Pessoal- 50% de Trabalho Técnico e Científico artigo 17 da Lei nº 1.164/93, calculado sobre o símbolo CC-2, referente ao processo judicial nº0052484-59.2015.8.19.0002 contido no processo administrativo nº 20/5267/2020.....R\$ 267,17

TOTAL:.....R\$ 6.722,98

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

ATOS DO PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES - CC

- 030/010599/2020 - IMÉRITA BORDONI BARBOSA** - "Acórdão nº: 2666/2020: - Revisão de lançamento de ITBI. Ocorrendo redução pelo órgão fazendário do valor anteriormente arbitrado com obediência aos critérios técnicos e havendo diante disso concordância tácita do contribuinte com o novo valor, por ausência de recurso voluntário a manutenção da decisão fazendária se impõe por medida de ponderação e justiça. Recurso de ofício que se nega provimento."
- 030/006286/2020 - JOSÉ NILTON DA SILVA JÚNIOR** - "Acórdão nº: 2684/2020: - ITBI - Revisão de lançamento. Obrigação principal. Lançamento revisado com base em vistoria do imóvel e análise mercadológica. Recurso conhecido e não provido."
- 030/033175/2019 - KONCEITO WXX STUDIO DE BELEZA LTDA ME.** - "Acórdão nº: 2675/2020: - Exclusão do simples nacional - Recurso de ofício - Falta reiterada de emissão de notas fiscais - Inteligência do §9º, inciso I do art. 29 da LC 123/06 - Dolo configurado - Inaplicabilidade da decadência prevista no art. 150, § 4º do CTN - Contagem que se inicia a partir do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o imposto poderia ter sido efetuado - Incidência da regra geral disposta no art. 173, I do CTN - Validade da notificação - Recurso de ofício provido."
- 030/028229/2019 - THATIANA ROCHA AMORIM** - "Acórdão nº: 2680/2020: - IPTU/CTIL - Recurso voluntário - Obrigação principal - Lançamento complementar - Lançamento de ofício - Alteração cadastral do imóvel - Territorial para predial - Decadência - Suspensão de prazos processuais - Recurso voluntário conhecido e não provido."
- 030/001257/2019 - ROSINEIA ROSA DE MENEZES** - "Acórdão nº: 2682/2020: - Juros moratórios. Incidência: - A contagem dos juros moratórios decorrentes da cobrança de créditos tributários, incidem apenas a partir da data da efetiva ciência do devedor."
- 030/026446/2018 - BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARITIMOS LTDA** - "Acórdão nº: 2676/2020: - Falta de recolhimento do ISS devido por responsabilidade tributária - prazo decadencial. A contagem do prazo decadencial do ISS retido e não recolhido segue, em regra, o disposto no art. 150, § 4º do CTN. Não havendo recolhimento antecipado do ISS devido por responsabilidade, aplica-se o art. 173, inc. I do CTN para fins de contagem do prazo decadencial. Não houve decadência para o lançamento. Recurso Voluntário conhecido e desprovido."
- 030/019725/2018 - MESSIAS PEREIRA SANT'ANNA** - "Acórdão nº: 2683/2020: - IPTU. Revisão de dados cadastrais. Discordância entre o sujeito passivo e o Fisco em relação aos fatos que motivaram a alteração cadastral. Competência privativa do Coordenador do IPTU para decidir a controvérsia em primeira instância. Vício de competência na decisão do Coordenador de Tributação. Recurso de ofício conhecido e provido, devendo o processo ser remetido à CIPTU para julgamento Recurso conhecido e não provido."
- 030/010977/2020 - RAFAEL CARVALHO BECKEMANN** - "Acórdão nº: 2681/2020 - ITBI. Revisão do valor venal do imóvel objeto da transação. Recurso de ofício. Decisão acatando o valor apresentado pelo próprio contribuinte na petição inicial. Ausência de vício que pudesse acarretar a nulidade dos procedimentos adotados. Conhecimento e não provimento."
- 030/010326/2020 - LEANDRO RAMOS CARVALHO** - "Acórdão nº: 2685/2020: - ITBI - Recurso de ofício - Obrigação principal - Revisão de lançamento - Inteligência do art. 53 da lei municipal nº. 2.597/08 - Imposto revisado com base em vistoria no imóvel e análise mercadológica - Decisão de primeira instância mantida - Recurso de ofício ao qual se nega provimento."
- 030/020993/2018 - TO BRASIL CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA** - "Acórdão nº: 2686/2020: ISS - Recurso voluntário e recurso de ofício - Obrigação principal - Prestação de serviços descritos no subitem 1.06 - Aspecto espacial - Art. 3º da LC nº 116/03 - Recursos de ofício conhecido e desprovido - Recurso voluntário conhecido e provido parcialmente."
- 030/018042/2020 - 030/018045/2018 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.** - "Acórdãos nºs: 2677/2020, 2678/2020: ISS - Recurso voluntário - Obrigação principal - Prestação de garantia - Previsão no subitem 15.08 da lista anexa à lei municipal nº 2.597/08 - Natureza de prestação de serviço e não de operação bancária - Conta COSIF 7.1.9.70.00-4 - Contratação autônoma distinta da operação de crédito - Fato gerador configurado - Recurso voluntário ao qual se nega provimento."
- 030/014849/2018 - ESPÓLIO DE PEDRO DE AGUIAR BRANCO** - ACÓRDÃO nº: 2679/2020: - IPTU - Recurso voluntário - Revisão de lançamento - Legitimidade - Desnecessidade de se aguardar a partilha judicial dos bens - Transmissão imediata da propriedade - Direito de saisine - Art. 1.784 do Código Civil - Responsabilidade tributária - Art. 131, II, CTN - Fatos geradores ocorridos entre a data da abertura da sucessão e a data da partilha - Recurso conhecido e provido."

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
Convocam-se para procedimento administrativo os candidatos do cadastro reserva do Processo Seletivo Público Emergencial 2020 - Publicação da Ordem de Convocação/ classificação- Edital nº 01/2020, listado abaixo, para se apresentar na Rua Coronel Gomes Machado, nº 281 - Centro - Niterói - RJ.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

- | |
|---------------------------------------------------------------------------------|
| 11. Sílvia Cristina de Oliveira Souza - RESCISÃO 30/11/2020 - CONTRATO 143/2020 |
| 16. Rodrigo da Silva Camaval |

Nº do documento:	06373/2020	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	FGAB APRECIAR DECISAO DO FCCN		
Autor:	2265148 - NILCEIA DE SOUZA DUARTE		
Data da criação:	17/12/2020 22:48:07		
Código de Autenticação:	ACF6F4AF5ABB4F63-5		

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI - PMN

030 - SMF - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
SCART - SETOR DE CARTÓRIO

Á FGAB,

Senhora Secretária,

Tendo em vista decisão do conselho de contribuintes cunho Acórdão foi publicado em diário oficial em 16 de dezembro do corrente, encaminhamos o presente, solicitando apreciação de vossa senhoria, face ao que dispõe o art. 86, inciso II da Lei nº 3368/2018.

FCCN, em 17 de dezembro de 2020

Documento assinado em 17/12/2020 22:48:07 por NILCEIA DE SOUZA DUARTE - OFICIAL
FAZENDÁRIO / MAT: 2265148